



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

SECRETARIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO - DIVISÃO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO

Propositura: Projeto de Decreto Legislativo n.º 669/2025

Autora: Deputado Cássio Gois – PSD

Ementa: “Concede Medalha de Mérito Legislativo do Estado de Rondônia ao 2º SGT QPPM Agnaldo Ferreira Costa, pelos relevantes serviços prestados na área de segurança pública no Estado de Rondônia”.

RELATOR: Deputado Delegado Camargo - REPUBLICANOS

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em questão visa homenagear o 2º SGT QPPM Agnaldo Ferreira Costa com a Medalha do Mérito Legislativo, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados à sociedade no Estado de Rondônia.

A justificativa do Projeto de Decreto Legislativo ressalta que o 2º Sargento QPPM Agnaldo Ferreira Costa tem desempenhado relevantes serviços à comunidade de Castanheiras e ao Estado de Rondônia, destacando-se por sua conduta exemplar, dedicação à segurança pública e pelo fortalecimento do vínculo entre a Polícia Militar e a sociedade.

O projeto evidencia que, ao longo de mais de 22 anos de atuação na Polícia Militar de Rondônia, o sargento sempre exerceu suas funções com responsabilidade, profissionalismo e respeito aos princípios legais, tanto nas atividades operacionais quanto nas funções administrativas, atualmente desempenhadas na seção de pessoal (P1) do 2º Batalhão de Polícia Militar.

Ainda, destaca-se sua sólida formação acadêmica em Direito, concluída em 2013, que contribui para uma atuação técnica e juridicamente fundamentada, além de sua participação ativa em ações sociais e operações especiais, demonstrando compromisso com o bem-estar coletivo e com a promoção da cidadania.

Por fim, salienta-se que a concessão da Medalha de Mérito Legislativo representa um reconhecimento merecido a um servidor público cuja trajetória é marcada por competência, integridade e dedicação ao serviço público, sendo sua indicação plenamente compatível com os valores da Polícia Militar e com sua relevante contribuição ao Estado de Rondônia.

É o relatório.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

DOS FUNDAMENTOS

Ao analisar o assunto sob a égide de competência regimental desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, vê-se haver legalidade para análise e emissão de parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, de técnica legislativa e redacional das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras comissões, conforme disciplina o artigo 29, §1º, do RI/ALERO.

Assim, passo ao parecer:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 669/2025, que propõe a concessão da Medalha do Mérito Legislativo ao 2º Sargento QPPM Agnaldo Ferreira Costa pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia, encontra-se em conformidade com as normas regimentais da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, não havendo impedimentos de natureza jurídica ou procedimental à sua tramitação regular e aprovação.

Nos termos do art. 146, V, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria de competência privativa do Poder Legislativo, não dependendo de sanção do Chefe do Poder Executivo, conforme reforça o art. 166, caput. Ainda, o parágrafo único do art. 166 estabelece que tais matérias podem ser de caráter positivo, como nos casos de concessão de título honorífico, abrangendo, portanto, a comenda proposta.

Art. 166. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria de caráter político, de competência privativa do Poder Legislativo, prescindindo da sanção do Governador.

Parágrafo único. As matérias abrangidas pelo decreto legislativo, destinando-se a regular providências externas à Assembleia, segundo o seu objetivo, podem ser de caráter:

I - positivo, nos casos concretos de:

[...]

j) concessão de título honorífico;

[...]

A concessão de homenagens pelo Poder Legislativo estadual também encontra respaldo no art. 168 do Regimento Interno, que exige a apresentação de documentação comprobatória do homenageado, incluindo currículo detalhado e certidões criminais negativas, requisitos esses que foram devidamente atendidos no presente processo legislativo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

Art. 168. A concessão da homenagem prevista no artigo anterior é privativa do Poder Legislativo, e o Deputado que a propuser, terá de **anexar provas de que o homenageado preenche as exigências estabelecidas neste Regimento.**

§ 1º-A Fica proibida a concessão de homenagem por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia aos agraciados que possuam condenação por crime, com decisão transitada em julgado. (RE nº 588/2024)

§ 2º-A Será obrigatória a **juntada das certidões criminais negativas ao currículo do homenageado** e, sem a apresentação destas, o processo de abertura de homenagem sequer será admitido. (RE nº 588/2024)

[...]

Adicionalmente, o projeto atende aos critérios estabelecidos no Decreto Legislativo n.º 591/2015, que regulamenta a concessão da Medalha do Mérito Legislativo, a qual deve ser destinada a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao Estado ou ao Poder Legislativo de Rondônia.

A proposta também observa os limites regimentais quanto à quantidade de comendas por parlamentar e a forma de tramitação, que deve ocorrer em turno único, com votação simbólica e maioria simples, conforme disposto no art. 3º do referido decreto legislativo.

Por fim, não há óbice para regular tramitação e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 669/2025, por sua plena conformidade com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e com o alicerce normativo vigente aplicável à matéria.

VOTO

Diante do exposto, emito **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 669/2025, de autoria do Deputado Cássio Gois, que “Concede Medalha de Mérito Legislativo do Estado de Rondônia ao 2º SGT QPPM Agnaldo Ferreira Costa, pelos relevantes serviços prestados na área de segurança pública no Estado de Rondônia”.

Porto Velho/RO, 30 de abril de 2025.

DELEGADO CAMARGO
DEPUTADO ESTADUAL – REPUBLICANOS
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

SECRETARIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER Nº 388/25

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer do relator Deputado Delegado Camargo, favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 669/2025 de autoria do Deputado Cássio Gois. Concede Medalha de Mérito Legislativo do Estado de Rondônia ao 2 SGT QPPM Agnaldo Ferreira Costa, pelos relevantes serviços prestados na área de segurança pública no Estado de Rondônia.

Estiveram presente e votaram os Senhores Deputados: Deputado Delegado Lucas, Deputado Ismael Crispin e Deputada Dra. Taíssa e de forma remota o Deputado Eyder Brasil.

Plenário das Deliberações, 06 de maio de 2025.


Deputado Delegado Lucas
Presidente/CCJR


Deputado Delegado Camargo
Relator